

## Lei Ordinária nº 1551/2011

FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DE ENTRADA DE TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS E
QUAISQUER EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS AS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRIIBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 14 de dezembro de 2011

## Art. 1º.

Ficam isentas do pagamento de entrada de todos os pontos turísticos e quaisquer eventos no âmbito do município de Jardim-MS, as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

- I Para usufruir os benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- b) Comprovar a deficiência ou mobilidade reduzida descrita no "caput" do artigo 1°.
- **Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT** 

**Prefeito Municipal**